

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Junho/2025

Versão 6.0

13. POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Durante rotinas de supervisão, a CVM e a ANBIMA, fiscalizam de perto as rotinas de alocação de ordens entre as carteiras de valores mobiliários geridas, pois é nesta atividade que reside um significativo risco aos investidores. Nestas mesmas inspeções, os referidos órgãos fiscalizam se a Gestora possui políticas e procedimentos para garantir a justa alocação de ordens e capaz de detectar e resolver erros de alocações.

13.1 Práticas de Alocação

Com o fim de tratar de forma isonômica os Fundos e Carteiras sob sua gestão, a Multinvest adota práticas de alocação de ordens que garantem que as transações efetivadas pelos seus Fundos e Carteiras são realizadas por pessoas capacitadas e que todas as decisões de investimento foram executadas de acordo com a política de investimento do Fundo e da Carteira objeto da alocação.

Somente os integrantes da equipe de Gestão da Multinvest são pessoas autorizadas a emitir ordens em nome da Gestora e, conseqüentemente, em nome dos Fundos e das Carteiras sob sua gestão.

13.1.1 Procedimentos de Execução e Alocação de Ordens

Os membros das equipes de Gestão e *Trading* serão os responsáveis por realizar as ordens de alocação de ativos, por meio de corretoras previamente selecionadas pela Gestora. Quaisquer sugestões de inclusão e/ou mudança na lista de corretoras previamente aprovadas devem ser aprovadas pelo Comitê de Risco e Compliance da Multinvest antes de sua utilização.

Caberá à equipe de *Trading* decidir sobre a melhor forma de se executar uma operação, devendo ser levados em consideração na escolha da corretora executante, dentre outros aspectos, aqueles listados na matriz de avaliação das corretoras, desenvolvida pela Multinvest, quais sejam: (i) qualidade de execução, incluindo velocidade, expertise em geral e em determinados ativos, frequência de erros, e impacto no mercado/liquidez; (ii) conferências, liquidação e custódia; (iii) qualidade de *research*, fluxo e qualidade de informações transmitidas; e (iv) preços e custos de transações.

As ordens serão primeiramente inseridas no sistema da Multinvest por algum dos membros da equipe de *Trading*, para que sejam feitas todas as verificações de *pre-trade*, compliance e definidas as quantidades a serem operadas. Sempre que possível, as ordens deverão ser executadas via protocolo FIX, para mitigação de riscos e erros manuais. Apenas excepcionalmente os membros da equipe de *Trading* poderão comunicar a ordem de execução verbalmente (incluindo por telefone) ou eletronicamente (incluindo por e-mail ou *Bloomberg chat*) à corretora selecionada, devendo as áreas de Compliance e *BackOffice* ser informadas de quaisquer transações que não tenham sido comandadas via Protocolo FIX.

No final do dia, a área de *BackOffice* da Gestora garantirá que cada operação seja confirmada, realizando a reconciliação das operações inseridas pelos membros da equipe de *Trading* no sistema com as operações enviadas pela corretora. O *BackOffice* é, ainda, responsável por

exportar os dados das operações realizadas para o Administrador dos fundos geridos, utilizando os sistemas internos.

Como uma checagem adicional, e no dia útil seguinte à data de liquidação da operação, o *BackOffice* deverá realizar a reconciliação das posições dos fundos face aos extratos de custódia, de forma a identificar eventuais erros ou outras divergências no caixa ou saldo das posições. Os membros das equipes de Gestão e *Trading* devem ser imediatamente informados sobre qualquer anormalidade detectada durante o processo de reconciliação.

Adicionalmente, o *BackOffice* deverá notificar prontamente a área de Compliance sobre qualquer anormalidade relevante que não possa ser resolvida de forma apropriada e rápida.

13.2 Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos

Nos termos da Resolução CVM nº 21/21, é vedado ao administrador de carteiras atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos:

- a) quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do Cliente; ou
- b) quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação.
- c) nos casos de Fundos, desde que tal previsão conste expressamente do regulamento do Fundo.

Nesse sentido, anteriormente à realização de qualquer operação em que a Gestora ou qualquer Colaborador figure como contraparte, a área de Compliance será responsável por assegurar que obteve o consentimento por escrito do Cliente, ou, no caso de Fundos, que há previsão expressa para tanto no respectivo regulamento. Além disso, a área de Compliance deverá manter arquivo documentando as operações em que a Gestora ou Colaboradores tenham sido contraparte dos veículos de investimento, bem como das operações eventualmente realizadas entre Fundos, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

13.3 Operações Diretas entre os Fundos

No caso de veículos de investimento geridos possuírem interesses opostos em um determinado ativo, as operações dos mesmos podem acabar se cruzando em ambiente de bolsa de valores, o que deverá ser devidamente divulgado nos documentos dos respectivos veículos.

A Multinvest poderá realizar determinadas “operações diretas” em bolsa entre seus veículos de investimento, desde que exclusivamente para realização de ajustes e rebalanceamento das carteiras, de forma a garantir que uma estratégia de investimento seja preservada em duas carteiras semelhantes após determinadas movimentações de aplicações e resgates em fundos. Tal previsão deverá constar dos regulamentos e instrumentos equivalentes dos respectivos veículos de investimento.

Tais operações serão sempre a preço de mercado, entre o melhor preço de compra – BID - e o melhor preço de venda – ASK - e preferencialmente no leilão de fechamento, sem afetar o preço.

As operações diretas entre os veículos de investimento serão monitoradas pela área de Compliance, através de relatórios próprios emitidos pela área de Trading.

13.4 Procedimentos para Grupamento de Ordens

A Multinvest poderá agrupar ordens de compra e venda de ativos dos Fundos por ela geridos desde que tal grupamento se dê por meio de critérios equitativos, preestabelecidos e formalizados abaixo, portanto, passíveis de verificação, nos termos da regulamentação vigente. Os membros das equipes de Gestão e *Trading* da Gestora deverão observar os seguintes procedimentos ao agruparem ordens sem a pré-identificação do Fundo em nome do qual a mesma deve ser executada:

- (i) Para avaliar se um Fundo deve participar de um grupamento de ordens, a área de Gestão deve considerar o patrimônio líquido de cada carteira participante, a diversificação, disponibilidades de caixa, objetivos de investimento, perfil de risco, restrições regulatórias, e qualquer outro fator que se mostre relevante para decisão sobre o grupamento.
- (ii) As áreas de Gestão e *Trading* buscarão alocar todas as ordens agrupadas fazendo uso de critérios aqui estabelecidos, de forma justa entre todos os fundos e carteiras geridas, sendo certo que as decisões de alocação nunca serão tomadas com base na performance ou na estrutura de taxas de cada um dos fundos ou carteiras geridas.
- (iii) Para o auxílio no processo de grupamento de ordens, a Multinvest faz uso do sistema interno, capaz de verificar se as ordens de cada carteira participante estão de acordo com os percentuais de alocação previamente estabelecidos. À medida que as carteiras geridas pela Multinvest sejam essencialmente iguais em termos de ativos, os percentuais de alocação serão estabelecidos proporcionalmente ao patrimônio líquido de cada Fundo gerido.
- (iv) Após o *BackOffice* comunicar às corretoras as instruções de alocação, todos os Fundos geridos que participem do procedimento de grupamento de ordens receberão o preço médio, sujeito a restrições indivisíveis. Por conta do arredondamento dos contratos indivisíveis, qualquer diferença será alocada no Fundo que possua o patrimônio líquido mais alto.

A área de Compliance da Multinvest é responsável por monitorar a conformidade das operações de grupamento de ordens com os procedimentos estabelecidos no presente Manual, sendo certo que eventuais alterações nos procedimentos de grupamento de ordens aqui estabelecidos deverão ser avaliadas diretamente pelo Conselho de Administração da Multinvest, com a participação do Diretor de Risco Compliance.

Quaisquer eventuais operações que, pontualmente, fujam à regra de alocação a preço médio deverão ser justificadas por escrito pela área de Gestão para o Diretor de Risco e Compliance, que manterá tais informações registradas para monitoramento,

Adicionalmente, quando da realização do processo de grupamento de ordens, a Multinvest deverá dispensar especial atenção aos Fundos destinados aos seus Colaboradores, de forma a se certificar que o processo de alocação de ordem seja realizado de forma justa e em conformidade com as políticas estabelecidas na regulamentação vigente e neste Manual.